

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

Anúncio n.º 43/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4624/07.7TBBCL

Insolvente: Joaquim & Ana Silva, Lda
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Barcelos, 1º Juízo Cível de Barcelos, no dia 06-12-2007, 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim & Ana Silva, Lda, NIF — 506489795, Endereço: Rua dos Moreiros, casa n.º 7 Tamel S. Verissimo, Barcelos, 4750-782 Barcelos
São administradores do devedor: José Joaquim Simões da Silva e mulher Ana Maria Portela da Silva

a quem é fixado domicílio na morada da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeado José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã Auxiliar, *Emá Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

2611075443

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 44/2008

Processo de Insolvência n.º 5413/07.4TBRRG

Insolvente: Bracara Mercadus Minimercados e Equipamentos Hoteleiros, L.da
Braga, 03/12/2007, n/Ref. 5369089

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 07-12-2007, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bracara — Mercadus — Minimercados e Equipamento Hoteleiro, L.da, número de identificação fiscal 504763300, Endereço: Formigueira — Pavilhão 8, Frossos, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agostinho Carvalho Martins, nascido(a) em 27-08-1963, concelho de Braga, freguesia de Sequeira [Braga], número de identificação fiscal 178552933, BI — 5935006, Endereço: Rua Cônego Luciano Afonso dos Santos, n.º 39 — 3.º Esq. — S. Vicente, 4700-000 Braga

Carla Manuela Carvalho da Silva, nascido(a) em 31-10-1972 natural de Canadá, número de identificação fiscal 203118332, BI — 9553373, Endereço: Rua Cônego Luciano Afonso dos Santos, n.º 39, 3.º Esq., S. Vicente, 4700-371 Braga

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.a Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-